



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



**EDITAL N° 05/2025 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO RESIDÊNCIA
UNIVERSITÁRIA (REU) - Campus Ministro Petrônio Portella**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU) do Campus Ministro Petrônio Portella - Teresina.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução CEPEX/UFPI N° 319/2022, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei n° 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pela Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei n° 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC), bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO E PERFIL DO/A RESIDENTE

3.1 A **Residência Universitária (REU)** é um benefício **não pecuniário**, de **fluxo não contínuo**, concedido por meio de Edital e destinado ao acolhimento de estudantes, a partir de

18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O benefício Residência Universitária contempla moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária.

3.2 O benefício **Residência Universitária** destina-se aos/às estudantes:

- I) Da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação da UFPI no Campus Ministro Petrônio Portella/Teresina;
- II) Oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação brasileira e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes na cidade de Teresina, *Campus*, no qual o/a estudante cursa a graduação;
- III) Cujos municípios de origem estejam situados em áreas de, no mínimo, 50 (cinquenta) km do *Campus de Teresina*, onde o/a estudante cursa a graduação.

4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital.

4.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária terão acesso à Residência Universitária após reunião de inserção do/a discente, momento no qual deverão ser assinados os Termos de Compromisso (ANEXO XIV), de Ciência (ANEXO XV) e de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO XVI), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina) - Residência Central	Residência Universitária (REU)	16 Vagas masculinas 27 Vagas femininas
Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina) - Residência CCA	Residência Universitária (REU)	08 Vagas masculinas 08 Vagas femininas

5.1 A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste Edital, respeitadas as condições de gênero.

5.2 Os/As estudantes matriculados/as nos Cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, vinculados/as ao Centro de Ciências Agrárias - CCA serão **obrigatoriamente** lotados/as na REU CCA. Caso a reforma não tenha sido concluída até o final desta seleção, os/as estudantes irão **temporariamente** para REU Central e posteriormente, realojados/as na REU CCA.

5.3 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

6.1 INSCRIÇÕES

6.1.1 As inscrições serão realizadas no período de **07 a 22 de abril de 2025**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA.

6.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (ANEXO I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado

na seleção da PRAEC. O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ.

Parágrafo Único: O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAÉ acessando o sistema com senha e *login* do SIGAA.

6.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir: **ses.praec@ufpi.edu.br**

6.2 DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se no Anexo I deste Edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *on-line* (<https://nae.ufpi.br>), no período de **07 a 22 de abril de 2025**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

6.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste Edital (**inscrição e recursos**).

6.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição.

6.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

6.2.5 A **data, o horário e o local da entrevista** serão informados por meio do sistema *online* (SINAÉ) **ou** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAÉ. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações.

6.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.3 CLASSIFICAÇÃO

6.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste Edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar.

6.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o **item 6.3.1**: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º).

6.3.3 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra.

6.3.4 Os valores referentes aos **itens 6.3.2 e 6.3.3** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda.

6.3.5 A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada.

6.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme **item 6.3.5 e item 5.1** do Anexo I deste Edital.

6.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital.

6.3.8 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

6.3.9 Critérios de desempate:

I) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

III) Maior idade;

IV) Estar matriculado/a em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

6.3.10 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste Edital (**item 5.1**) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo Edital.

6.3.11 No caso dos/as candidatos/as que tiverem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO, a entrevista será requisito **OBRIGATÓRIO**, podendo ser também eliminatório do pleito, o qual se dará tanto por meio da análise socioeconômica quanto pela entrevista. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido.

6.4 CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	28/03/2025
Inscrições Online - inserção de documentos e preenchimento do questionário (Via SINAЕ).	07/04 a 22/04/2025
Divulgação lista de estudantes inscritos/as	23/04/2025
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas domiciliares	07/04 a até 12/05/2025
Divulgação do Resultado Parcial (Via SINAЕ).	Até 15/05/2025
Interposição de Recursos	07/04 a até 19/05/2025
Análise dos Recursos	07/04 até 22/05/2025
Divulgação do Resultado Final (Via site da UFPI e página da PRAEC).	Até 26/05/2025
Assinatura dos Termos de Responsabilidade, de Concordância e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 10 deste Edital;

7.2 Deixar de anexar, no ato da inscrição e/ou recurso (<https://nae.ufpi.br>), documentos exigidos neste Edital (ANEXO I), para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*;

7.3 Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAЕ;

7.4 Apresentar informação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove as situações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

7.5 Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

7.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

7.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, informados via Parecer Parcial.

8.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

8.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br>, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio **de justificativa e/ou documentação pendente**.

8.4 Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados no Parecer Parcial pelo Serviço Social, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar o que for solicitado, sob pena de ser desclassificado/a.

8.5 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante.

8.6 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.7 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, **o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez**.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social dos NAEs/CACOM/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

9.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

9.3 O **RESULTADO FINAL** será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec .

9.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste Edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO XIV), Termo de Ciência (ANEXO XV) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO XVI).

9.6 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso, Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e Termo de Ciência: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

10 DOS CRITÉRIOS

10.1 **Poderão** concorrer a Residência Universitária:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um salário mínimo mensal por pessoa**, conforme a Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC);
- III) Residir em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do respectivo Campus** onde o/a estudante cursa a graduação.

Parágrafo Único: No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa.

10.2 **Não poderão** concorrer a Residência Universitária:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único: A Residência Universitária não pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, já que, não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário neste benefício, devido esta modalidade não se enquadrar nos propósitos e objetivos da Residência Universitária, pois trata-se de um benefício que visa proporcionar moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa.

11. DO ACÚMULO DOS BENEFÍCIOS

11.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **poderão** acumular o benefício com:

- I) 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);
- II) 01 (uma) bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);
- III) 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital - modalidade II (AID-II), Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) e Auxílio Creche (AC);
- IV) Benefícios de Tecnologia Assistiva (Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz).

11.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **não poderão** acumular o benefício com:

- I) Auxílio-residência (AR);

- II) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);
- III) Auxílio Inclusão Digital (AID) modalidade I.

12 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

12.1 Os/As estudantes residentes selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

12.2 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante residente no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

12.3 O/A estudante residente poderá trancar disciplina/s desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a.

12.4 O/A estudante residente deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade.

12.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante residente a comunicação ao Serviço de Apoio Pedagógico SEPE/CACOM sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício.

13 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

13.1 O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as.

13.2 Serão desligados/as os/as estudantes residentes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Apoio Pedagógico, conforme Anexo XVI.

13.3 O/A estudante residente poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso e Ciência (Serviço Social), no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (Resolução CONSUN/UFPI N° 83, de 04 de agosto de 2022), contido no Link: (https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES_CONSUN_83_a_89_2022.pdf).

13.4 Os/As estudantes residentes deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem prévia justificativa, resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 O/A estudante selecionado/a para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias (Resolução CONSUN/UFPI N° 83, de 04 de agosto de 2022).

14.2 É dever do/a estudante residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso.

14.3 A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência, o/a estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na residência, sob pena de perder o direito ao benefício.

14.4 Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria.

14.5 Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário, visto que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de Edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa.

14.6 Para efeitos de admissão e permanência na Residência Universitária, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução N° 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

14.7 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 11.2. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

14.8 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de recebimento da bolsa, o/a estudante deverá comparecer à CACOM/PRAEC com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente.

14.9 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

14.10 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste Edital.

14.11 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAIE.

14.12 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia.

14.13 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais.

14.14 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

14.15 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC) e pela Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM).

14.16 O período de vigência deste Edital será até abertura de um novo Edital.

14.17 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 28 de março de 2025

Ms. Rafaella Santiago Sousa Freitas
Coordenadoria de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI

Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

OBSERVAÇÃO 01: O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

OBSERVAÇÃO 03: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

OBSERVAÇÃO 04: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

Membros familiares MENORES de 18 anos de idade.	1) Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso. OBSERVAÇÃO: Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.
Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a ESTUDANTE).	1) Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso; OU 2) Carteira Nacional de Habilitação. OBSERVAÇÃO: Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.
COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E ESTUDANTES (Exceto para os/as que se declaram solteiros/as).	1) Certidão de Casamento; OU 2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV); OU 3) Averbação de divórcio; OU 4) Separação judicial, quando for o caso; OU 5) Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso; 6) Certidão de óbito dos/as pais/mães e/ou outros falecidos/as responsáveis pelo/a estudante.

2 DESPESAS DO/A ESTUDANTE E NÚCLEO FAMILIAR:

ESTUDANTE RESIDINDO COM SUA FAMÍLIA	1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou
--	--

	<p>odontológico; financiamento de moto ou veículos.</p> <p>2) Se a família reside em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III).</p> <p>3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII).</p> <p>OBSERVAÇÃO 01: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.</p> <p>OBSERVAÇÃO 02: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).</p>
<p>ESTUDANTE QUE NÃO RESIDE COM SUA COM SUA FAMÍLIA</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família.</p> <p>OBSERVAÇÃO 2: Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.</p>	<p>1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.</p> <p>2) Caso o /a estudante resida em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III).</p> <p>3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII).</p> <p>4) Caso o /a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V).</p>
<p>OUTRAS DESPESAS</p>	<p>1) Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros.</p>
<p>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL</p>	<p>1) Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural</p>

	até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO VI).
PAIS SEPARADOS	<p>1) Em caso de pais separados anexar documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia; OU</p> <p>2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV);</p>

3- DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

OBSERVAÇÃO 01: Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico.	
OBSERVAÇÃO 02: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.	
<p>PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL</p>	<p>1) Declaração para maiores de 18 anos sem Renda (ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante.</p>
<p>PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL E RECEBER APENAS O BOLSA FAMÍLIA</p>	<p>1) Declaração para maiores de 18 anos sem renda (ANEXO II) de quem recebe ou benefício e que não possui nenhuma fonte de renda ao não ser o Bolsa Família; - Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois (02) anos;</p> <p>2) O comprovante de pagamento do benefício (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício.</p> <p>OBSERVAÇÃO 01: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.</p> <p>OBSERVAÇÃO 02: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família,</p>

	nem comprovante de saldo bancário.
PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO	1) Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;
PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS	<p>1) Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2024 ou 2025); OU</p> <p>4) PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU</p> <p>5) Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.</p>
PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE RURAL	<p>1) Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ), (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>4) Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do</p>

	sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.
ATENÇÃO!	
<p>OBSERVAÇÃO 01: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: https://smap14.mda.gov.br/extratodap/;</p> <p>OBSERVAÇÃO 02: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link: https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx</p>	
<p>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</p>	<p>1) Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamentode-beneficio/ . OU</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social;</p> <p>2) Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p>
<p>PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS, OU QUE REALIZAM TRABALHOS INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</p>	<p>1) Declaração de renda atualizada – Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p>
<p>PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS</p>	<p>1) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>3) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) declarada mais recentemente (ano de 2024 ou de 2025) obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21</p>

	<p>ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as Ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>4) Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, OU</p> <p>5) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</p>
PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA	<p>1) Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p>2) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO IX), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>OBSERVAÇÃO 01: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.</p>
PARA QUEM RECEBE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS	<p>1) Declaração atualizada de quem recebe Ajuda de Terceiros - Declaração De Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO X), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.</p>
PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	<p>1) Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p>2) Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO XI); OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024), constando o referido imóvel; OU</p> <p>4) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p>
PARA QUEM REALIZA ESTÁGIOS CURRICULARES/ EXTRACURRICULARES	<p>1) Contrato de estágio; OU</p> <p>2) Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado.</p>
	1) Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo

<p>PARA QUEM RECEBE BOLSAS ACADÊMICAS DA UFPI/BOLSAS DA PRAEC</p>	<p>Programa; OU</p> <p>2) Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa.</p>
<p>DOCUMENTOS ADICIONAIS Observação: Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso.</p>	<p>1) Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS)</p> <p>2) Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII).</p>

OBSERVAÇÃO: Os termos constantes nos ANEXOS XIV, XV e XVI NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no benefício.

4 SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

<p>SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL</p>	<p>PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p> <p>PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/</p>
--	--

5 DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

<p>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (estudante ou familiar, se houver)</p>	<p>Se você ou outro membro da família possuir alguma deficiência deve apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAE.</p>
--	--

<p>PROBLEMAS DE SAÚDE (estudante ou familiar, se houver)</p>	<p>- Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar atestado médico, exames ou relatório médico atualizado na parte de documentação extra no SINAÉ.</p> <p>- Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).</p> <p>- Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).</p> <p>- Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).</p> <p>OBSERVAÇÃO 01: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.</p>

ATENÇÃO!

OBSERVAÇÃO 01: Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.**

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos **exigidos não necessitam de autenticação em cartório.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a
à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, sob as penas da lei, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de
atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
moradia cedida () de favor () por /com _____, CPF sob o nº _____,
Grau de parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim
sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que
divido as despesas de: () água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

_____, ____ de _____ de _____
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____,
_____, CEP _____, cidade _____, estado _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de _____, no valor de R\$ _____, referente ao deslocamento até a UFPI.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a
à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

**TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES
INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS**

Eu, _____ nacionali-
dade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado à Rua/ Av. _____, nº
_____, Bairro _____, CEP _____,
cidade _____, estado _____,
declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____,
recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses com os seguintes ganhos:
Mês 01: R\$ _____ .
Mês 02: R\$ _____ .
Mês 03: R\$ _____ .
Média (somar os 03 meses e dividir por 03): R\$ _____ .

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia _____ (nome
da pessoa), grau de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos
últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo ajuda financeira de _____ (nome
da pessoa), grau de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos
últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____,
CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante
o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel/(véis) e que recebo renda por meio de
aluguel(éis) no valor mensal de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do
Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG N° _____, CPF
N° _____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
n° _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o
valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
_____, sendo não legalizada
judicialmente pelos seguintes motivos:

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do
Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, estudante regularmente matriculado/a no Curso da UFPI _____, sob matrícula nº _____, me integro ao quadro de moradores/as da Residência Universitária da UFPI – Campus Ministro Petrônio Portella e, desde já, manifesto plena concordância com o Regimento Interno das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), declarando estar ciente de todas as suas Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tenho pleno conhecimento, forma o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assistente Social da CACOM/PRAEC

Representante do Conselho de Moradores da REU - CMPP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA INGRESSO NAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Eu, Nascido/a em // Natural de: _____ CPF _____ Identidade N° _____ Órgão
Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil: _____ Residindo à
Rua: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone (s): _____ E-mail:
_____ Tipo Sanguíneo: _____ Fator
RH: _____ Estudante do curso de _____ Matrícula n°
_____ Beneficiado/a com a Residência Estudantil – REU, declaro ter ciência e
concordar com as condicionalidades e normas elencadas a seguir:

Declaro que opto pelo ingresso nas dependências da Residência Universitária, devido (expor os motivos pelos quais necessita do benefício).

Declaro estar ciente e concordar com todos os protocolos de biossegurança obrigatórios para residir em moradia coletiva.

Declaro estar ciente e concordar com a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos de biossegurança para residir em moradia coletiva e que o descumprimento resultará em desligamento automático do benefício.

Declaro que tomei as doses obrigatórias da vacina contra a COVID 19

Declaro que forneci todas as informações relacionadas à minha saúde e a medicamentos que esteja consumindo questionário.

Declaro estar ciente e concordar que estou assumindo todos os riscos relacionados à saúde ao retornar para a residência.

Declaro estar ciente e concordar que sou responsável por administrar meu autocuidado e não negligenciar minha saúde, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.

Declaro estar ciente e concordar que é responsabilidade da minha família o acompanhamento de minha situação de saúde física e mental, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.

Declaro estar ciente e concordar que minha família deve comparecer para atender as necessidades de saúde e em quaisquer outras situações emergências ou se convocados pela PRAEC/NAEs.

Declaro estar ciente e concordar que o ingresso é de comum acordo entre as partes (estudante e instituição).

Declaro estar ciente e concordar que em caso de urgência devo entrar em contato com algum familiar/responsável, sendo imprescindível a necessidade da presença de um acompanhante em casos de emergência e/ou internação hospitalar. Para casos de urgência informo os seguintes contatos

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

OBS: Será obrigatório informar 02 (dois) contatos para emergência, que residam na cidade de Picos (desde que não sejam beneficiários da Residência Universitária) e 02 (dois) contatos para emergência da cidade de origem em que reside o núcleo familiar do/a residente.

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO RESIDENTE

1 - Você possui doença crônica e/ou deficiência física e/ou mental, que necessitem de tratamento? () SIM () NÃO. Se sim, descreva o que é tratado? Como é tratado?

2 - Você utiliza alguma medicação de uso contínuo? () SIM () NÃO Se sim, qual?

3 - A medicação é conseguida pela rede pública? () SIM () NÃO Se não, qual o valor médio mensal gasto?

4 - Você é alérgico a algum tipo de medicamento ou substância? () SIM () NÃO. Se sim, qual?

5 - Nos últimos dois anos, testou positivo para a COVID 19 ? () SIM () NÃO. Se sim, apresenta alguma sequela em razão da contaminação?

6 - Você já tomou a vacina contra a COVID-19? () SIM () NÃO Se sim, quantas doses? Em quais datas? _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XVI

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

1. O rendimento acadêmico do/a estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's), a partir do momento em que o/a estudante ingressar em um ou mais benefício/os vinculado/s a PRAEC.
 2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do/a estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
 3. O/A estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso.
- § 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.
- § 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima, conforme Quadro 1.
- § 3º Caso o/a estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Quadro 1. Média Semestral e Meta(s) a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no Curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**
5. Caso o/a estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).
6. O/A estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE's deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado/a.
7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do/a estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.
8. O/A estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.

9. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

10. O/A estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11. O/A estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio/a estudante beneficiário/a.

IV - Caso o/a estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado/a do programa ao qual está vinculado/a, mesmo estando com matrícula institucional ativa;

V - Estudante Graduando/a, que integralizar os componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, salvo os estudantes da Residência Universitária, amparados pelo Art 26, da resolução CONSUN/UFPI N° 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º Não será considerado para efeito de permanência as atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)